

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 2º ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.**

O presente instrumento tem por finalidade justificar a necessidade de celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo e aumento de Quantitativo ao Termo de Credenciamento nº 007/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, firmado com a empresa **TELMARA DIAZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 15.833.802/0001-50, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa prestadora de serviços odontológicos pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município, compreendendo tanto a zona urbana.

Considerando que o Termo de credenciamento 007/2024 tem sua vigência até 31/12/2025, e que diante do aumento significativo da procura por atendimentos odontológicos, motivado por fatores epidemiológicos, ampliação de cobertura territorial e intensificação das ações de saúde bucal, restou evidenciado que o quantitativo inicialmente pactuado revela-se insuficiente para atender, com a regularidade necessária, a totalidade da população usuária. Tal constatação impõe, de maneira inequívoca, a necessidade de ampliar o quantitativo contratado, a fim de evitar desassistência e preservar a continuidade dos serviços considerados essenciais..

Ressalta-se que a empresa credenciada vem executando suas atividades com elevado padrão técnico-profissional, cumprindo integralmente as obrigações pactuadas e demonstrando capacidade operacional que habilita sua permanência como prestadora de serviços odontológicos ao Município de Belterra, condição indispensável para evitar quaisquer prejuízos assistenciais.

A presente alteração encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o termo de credenciamento 007/2024 da Inexigibilidade 013/2023 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	Nº DE PROFISSIONAL	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 30 horas semanais	1	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor do Contrato Original : R\$ 82.500,000 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais)						
Valor do 1º Aditivo: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)						
Valor do 2º Aditivo: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)						
Valor Global: R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)						

Cumpre destacar que, em razão da prorrogação para o exercício subsequente, será necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Dessa forma, a presente inclusão possui caráter meramente técnico e formal, destinando-se a promover o correto enquadramento orçamentário da despesa, conforme a nova estrutura programática municipal, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme segue:

- 10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.29

Ressalta-se que o valor do 2º aditivo é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) e que quando somado ao contrato inicial e ao 1º Aditivo passará a ter o valor total de R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) quantia compatível com os preços



praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade e ampliação dos serviços.

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106,107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação e o aumento de quantitativo devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública. Assim, diante da continuidade necessária do serviço, da demanda ampliada, da satisfação dos requisitos legais e da observância ao interesse público primário, resta plenamente justificada a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo e aumento de Quantitativo ao Termo de Credenciamento nº 007/2024, assegurando-se, assim, a manutenção regular, progressiva e eficiente da atenção odontológica aos municípios..

Belterra-PA, 19 de Novembro de 2025

EDJANE MEDEIROS ALVES
MEDIEIROS ALVES
ALVES:439
53433253

**Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025**